



PARECER N.º , DE 2023-CN

Sobre o Projeto de Lei n.º 1/2023-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4.182.427.220,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: **Poder Executivo**

Relatora: Deputada **DILVANDA FARO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 106, de 28 de março de 2023, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 1/2023-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4.182.427.220,00 (quatro bilhões cento e oitenta e dois milhões quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e vinte reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito em questão decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no seu Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 9/2023 MPO, de 10 de março de 2023, que acompanha a proposição, informa que o crédito em pauta tem por objetivo viabilizar, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, o atendimento de despesas relevantes na sua área de atuação, a saber:

a) cobertura de despesas de administração e operacionais do FNDCT;





- b) equalização de taxa de juros em financiamento à inovação tecnológica;
- c) investimento em empresas inovadoras;
- d) subvenção econômica a projetos de desenvolvimento tecnológico;
- e) financiamento de projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas;
- f) implantação do reator multipropósito brasileiro;
- g) manutenção de contrato de gestão com organizações sociais; e
- h) fomento a pesquisas, a diversos projetos institucionais, e a projetos de implantação, recuperação e modernização da infraestrutura de pesquisa das instituições públicas.

A Lei Orçamentária da União para 2023 – LOA 2023 (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023) consignou recursos da ordem de R\$ 4.182.427.220,00 na ação Reserva de Contingência – Financeira, no âmbito do FNDCT.

A Medida Provisória nº 1.136, de 29 de agosto de 2022, que alterava a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o FNDCT, teve a sua vigência encerrada em 5 de fevereiro de 2023, conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 3, de 14 de fevereiro de 2023.

A EM nº 9/2023 afirma que, diante disso, voltou a ter validade o disposto na redação original do § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540/2007, incluído pela Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, que veda a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira. Por conseguinte, essa seria a razão pela qual se encaminhou a proposta em exame, para ajuste desses recursos.

Assim, está sendo proposta a anulação de dotações orçamentárias da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Adicionalmente, a Exposição de Motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes





Orçamentárias para 2023 – LDO 2023, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 2.091.213.610,00 se referem a remanejamento entre despesas financeiras, não consideradas no cálculo da referida meta; e

b) R\$ 2.091.213.610,00 se referem a suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de despesas financeiras, com utilização do espaço orçamentário aberto em razão dos vetos presidenciais a dotações constantes da LOA 2023.

É frisado naquele expediente, ainda, que a alteração orçamentária proposta está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois se encontraria em consonância com os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, haja vista tratar-se de suplementação de dotações orçamentárias das citadas despesas utilizando-se de margem decorrente do mencionado veto. Ademais, parte dos recursos suplementados, no valor de R\$ 2.091.213.610,00, diriam respeito a remanejamento entre despesas financeiras, que estão excluídas da base de cálculo dos referidos limites.

A Exposição de Motivos destaca, em relação ao veto às dotações da LOA 2023, que a Mensagem nº 37, de 17 de janeiro de 2023, publicada na edição Extra-A do Diário Oficial da União do mesmo dia, comunica ao Senhor Presidente do Senado Federal que foram vetados, especificamente no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, recursos da ordem de R\$ 4.182.427.220,00, conforme demonstrado nas páginas 9 e 10 da mencionada Edição. Dessa forma, a EM reforça que a presente proposta de crédito utiliza parte do espaço orçamentário aberto, no valor de R\$ 2.091.213.610,00, para não impactar a meta de resultado primário e o limite de despesas primárias, conforme já mencionado, e esclarece que, para o atendimento do crédito em exame, seria imprescindível a manutenção dos mencionados vetos, por parte do Congresso Nacional, para garantir a compatibilidade da despesa autorizada com o espaço fiscal.

Na sequência, a EM nº 9/2023 declara que o projeto de lei proposto está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em





vista que afetaria positivamente o cumprimento da chamada Regra de Ouro. No documento, ainda, é anexado o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação, em atendimento ao disposto no § 18 do art. 52 da LDO 2023.

Por fim, o expediente ressalta que a alteração representada pelo crédito suplementar proposto teria decorrido de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e que, de acordo com as informações prestadas pelo órgão, a programação cancelada, referente à Reserva de Contingência, não impactará a execução de suas atividades.

A tabela a seguir apresenta o órgão e as unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 1/2023

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação (R\$ 1,00)	Origem dos Recursos (R\$ 1,00)
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.091.213.610	4.182.427.220
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2.091.213.610	4.182.427.220
Operações Oficiais de Crédito	2.091.213.610	0
Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/FNDCT-Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	2.091.213.610	0
Total	4.182.427.220	4.182.427.220

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes





CONGRESSO NACIONAL

CD/23365.16041-00

Orçamentárias para 2023 e do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2023.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1/2023-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora



* CD 233651604100 *